

67



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0222/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0222/1995 DE 14/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO ROBERTO FARIA LIMA

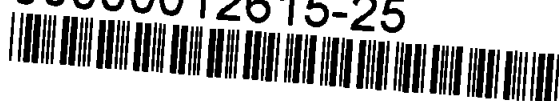
EMENTA:

REVOGA AS LEIS 7.844, DE 12 DE JANEIRO DE 1973, E 8.307 DE 20 DE OUTUBRO DE 1975 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:17:27

00000012615-25



ARQUIVADO EM 14/06/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc.
n.º 222 de 19 75

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 1995

COMISSÃO DE URBANISMO

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE

PROTEÇÃO CULT. E HIST.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0222/1995

Revoga as Leis 7.844, de 12 de Janeiro de 1973, e 8.307 de 20 de Outubro de 1975.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7.844, de 12 de janeiro de 1973, que aprova plano de alargamento das Ruas Darzan e Major Sampaio, no 8º subdistrito-Santana, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 8.307, de 20 de outubro de 1975, que aprova plano de urbanização do vale do Carandiru, nos 8º, 22º e 47º subdistritos-Santana, Tucuruvi e Vila Guilherme, respectivamente, e dá outras providências.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 1995

SEÇÃO DE REVISÃO

14 MAR 1995

DT. 10-

FARIA LIMA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) esta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e f. lna de informação sob
n.º 3 120 / 03 / 95 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
n.º	0202	de 1975

JUSTIFICATIVA:

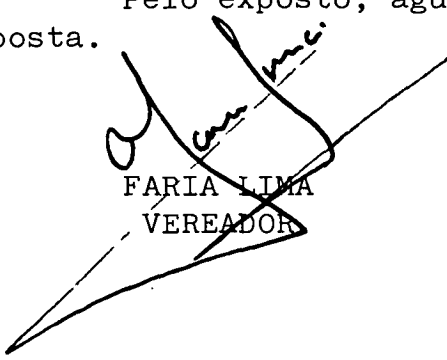
O Projeto de Lei em tela objetiva revogar as Leis 7.844, de 12/01/73 (Aprova plano de alargamento das Ruas Darzan e Major Sampaio, no 8º subdistrito-Santana, e dá ou tras providências); e 8.307, de 20/10/75 (Aprova plano de urbanização do vale do carandiru, nos 8º, 22º e 47º subdistritos-Santana, Tucuruvi e Vila Guilherme, respectivamente, e dá outras providências).

A medida ora proposta tem por escopo preservar a área da Rua Darzan e adjacências, de alargamentos, uma vez que, a região tem absorvido regularmente o movimento de veículos que por ali circulam, inexistindo a ocorrência de congestionamentos.

Assim, o projeto de lei enfocado procura evitar a ocorrência de desapropriações, evitando, assim, que muitas pessoas de classe média tenham que sair de seus imóveis, os quais foram adquiridos com grandes dificuldades.

Como é sabido, a habitação é um dos grandes problemas que atinge nossa Cidade, razão pela qual, entendemos ser desnecessária a desapropriação do local acima mencionado, o que acarretaria no agravamento do problema habitacional, fazendo com que muitas famílias não tenham onde se acomodar.

Pelo exposto, aguardamos a aprovação da medida ora proposta.


FARIA LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 222 de 19 95 21 03 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 7.844/73

8.307/75

em 21.03.95

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

21/3/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/03/95 às 15:00hs

Ao Nobre Vereador
para relatar

em 21 de

03

19. 95

Presidente

SEGUE m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 04 e 05

Em 20 04, 95

(a)

ENILZA ANDRE
Secretária



Câmara Municipal de

Folha n.º	284	do proc
n.º	223	de 19 95
São Paulo		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/04/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de	procc.
n.º	222	de	1995

16 - PAR
16-0441/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 222/95

PUBLIQUE-SE EM
19/04/95

O nobre Vereador Paulo Roberto Faria Lima apresentou projeto de lei que objetiva revogar as Leis 7.844/73 e 8.307/75, que aprovam, respectivamente, plano de alargamento das Ruas Darzan e Major Sampaio, em Santana, e plano de urbanização do Vale do Carandiru.

A fixação de planos de melhoramentos, arruamentos e de urbanização é matéria da estrita competência do Poder Executivo, pois constituem medidas de cunho administrativo.

Dessa forma, a iniciativa de projetos sobre o assunto é privativa do Sr. Prefeito, carecendo o Legislativo de competência para apresentar proposições sobre essa matéria.

Além disso, a execução desses planos constitui serviço público municipal, matéria que, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, está reservada à iniciativa privativa do Executivo.

Frise-se que se a competência para apresentar projetos aprovando planos de melhoramento é privativa do Executivo, igualmente é sua, privativamente, a competência para revogar os planos.

Diante do exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/04/95

Paulo Roberto Faria Lima

M-1-1

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

-continua

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 21 / 04 / 95

pagina 49 coluna 3a

conferido: Antonio

A. A. T. M.

Em 25 / 04 / 95

ENILZA ANDRE

Secretária



São Paulo, 04 de Maio de 1995

MEMORANDO

Nº 041 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador
Faria Lima

Folha n.º	06	do proc.
n.º	222	de 1995

O PL-222 /95 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 08.05.1995
às 15.35 horas

VEREADOR FÁRFA LIMA
Viaduto ... 10º ... Andar
Sala 509 - (051) 0839-040LUIZ ARTUR DE CARVALHO
Assessor ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha para informação, rubricada como folha nº.....

do processo nº.....01-222.....de 19.....95.....(n).....14/06/95

Ào DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

14/06/95

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn.Legislativo Chefe

A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 14-06-95

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica